



IDOSO E SEUS DIREITOS VIOLADOS: UM RELATO DE EXPERIENCIA

¹Maria Eliane Souza de Oliveira. ²Regilene Gilmar de Santana ³Ana Beatriz Farias Moura

⁴Orientador. Walfrido Nunes de Menezes

Faculdade Estácio Recife –Email;www.estacio.br

RESUMO

Este trabalho apresenta os elementos que constituem a estrutura do relato de experiência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Município da Escada/PE, a partir do caso clínico de M.M.F.S., Beneficiária do BPC, 71 anos de idade, quadro clínico de pressão arterial alta, aparentando transtorno mental; bem como alertar a comunidade, contra os maus tratos e a negligência sofrida pelos idosos, frente as políticas públicas. Percebeu-se como a sociedade e algumas famílias discriminam e praticam ações de violência contra a velhice; bem com a importância da intervenção das políticas públicas no caso. Violência física, maus tratos, negligencia, abandono, são comuns no cotidiano dos idosos alcançados pela equipe CREAS, é preciso resgatar o convívio familiar através da recuperação dos direitos humanos outrora violados.

Palavras – chave: *Idoso, violência, direitos humanos.*

ABSTRACT

This work presents the elements that constitute the structure of the case studies of referral center specialized Social assistance-CREAS, in the municipality of Ladder/PE, from the case of M.M.F.S., beneficiary of BPC, 71 years of age, high blood pressure clinical picture, showing mental disorder; as well as alerting the community against abuse and neglect suffered by the elderly against public policy. It was realizes with the society and some families discriminate and engage in actions of violence against the old age; well with the importance of public policy intervention in the case. Physical violence, ill-treatment, neglect, abandonment, are common in the daily life of the elderly achieved by CREAS, you need to rescue the family living through the recovery of human rights once violated.

Keywords: aged, violence, human rights.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de um relato de experiência, vivenciado no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, do Município da Escada/PE, a partir do caso clínico de M.M.F.S., Beneficiária do BPC, 71 anos de idade, quadro clínico de pressão arterial alta, aparentando transtorno mental.

O objetivo deste relato é despertar o interesse da sociedade; alertar contra os maus tratos e a negligência sofrida pelos idosos, e tornar público a experiência vivida pelos profissionais da assistência social que atuam sobre os direitos humanos violados.

Sabe-se que nos próximos anos a população brasileira será uma população idosa. Em consequência desse envelhecimento populacional, o idoso tornar-se alvo da violência. A agressão a população acima de 60 anos vem de diversas formas, a falta de carinho, atenção, pressão psicológica, descaso e a agressão física propriamente dita. O número de idosos que sofrem algum tipo abuso é tão grande que esse caso já se tornou um problema de saúde pública. Vale ressaltar que muitas vezes as agressões podem resultar em morte.

A questão da negligência contra os idosos não é um fenômeno novo. No entanto, apenas nas últimas duas décadas é que essa questão começou a despertar o interesse da comunidade científica¹.

O Estatuto do Idoso no seu capítulo primeiro e artigo terceiro afirma que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária².

MÉTODO

O atendimento inicial foi realizado com a escuta da idosa no serviço e em seguida a visita domiciliar. No segundo momento foi realizado atendimento psicossocial com a família e foram trabalhadas as temáticas envolvidas. Após essas intervenções foi realizada reunião com a idosa e seus familiares a fim de obter os encaminhamentos necessários.

Enviado relatório psicossocial a promotoria pública com a finalidade de subida medida de proteção a idosa, ficando acordado mediante promotoria a nova moradia para a mesma. A equipe do CREAS seguiu dando continuidade ao atendimento da referida idosa.

Para tanto, foi adotado o relato do caso que tem como base, o estudo de caso. De acordo com Antônio Carlos Gil³, a impossibilidade de generalização dos resultados obtidos com o estudo de caso constitui séria limitação deste tipo de delineamento. Todavia, o estudo de caso é muito frequente na pesquisa social, devido à sua relativa simplicidade e economia, já que pode ser realizado por único investigador, ou por um grupo pequeno e não requer a aplicação de técnicas de massa para coleta de dados, como ocorre nos levantamentos. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias. Por sua flexibilidade, é recomendável nas fases de uma investigação sobre temas complexos, para a construção de hipóteses ou reformulação do problema. Também se aplica com pertinência nas situações em que o objeto de estudo já é suficientemente conhecido a ponto de ser enquadrado em determinado tipo ideal³.

Referencial Teórico

O idoso é vítima de diversas formas de violência por parte da família e da sociedade. Esse tipo de coisa é bastante comum. A violência cuja prática às vezes não é nem percebida, mas tem efeito devastador para o velho quanto à agressão física e a violência psicológica ou moral⁴.

Os maus tratos de idosos por "pessoas que deles cuidam" tampouco representam um problema novo. O abuso é geralmente praticado por pessoas nas quais os anciãos depositam confiança: familiares, vizinhos, cuidadores, funcionários de banco, médicos, advogados etc. A vítima é frequentemente do sexo feminino, com mais de 75 anos e vive com familiares. O perfil é de habitualmente de uma pessoa passiva, complacente, impotente, dependente e vulnerável. Essas

características unidas à falta de opções fazem com que a vítima tenha dificuldade de escapar de uma situação abusiva⁵.

Em vista do preconceito cultural que ainda existe contra o idoso em nossa sociedade, torna-se difícil conhecer a violência contra os idosos para tal faz-se necessário que os profissionais de saúde sejam capacitados na prevenção, identificação e tratamento de maus-tratos em idosos, uma vez que os serviços de saúde em geral, e mais particularmente os setores de emergência e os ambulatórios, constituem uma das principais portas de entrada das vítimas de maus-tratos¹.

De acordo com o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida⁶.

Relato de Experiência

No presente estudo, o trabalho foi desenvolvido com uma idosa, que chegou ao serviço do CREAS conduzida pelo Conselho Tutelar, quando se encontrava andando sem destino pelas ruas da cidade, com fome, sem higiene adequada, ansiosa, procurando alguém que pudesse acolhê-la. Determina o artigo terceiro, do Estatuto do Idoso (2003)⁶, em seu parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

O que na ocasião foi apresentado pela senhora idosa, o que se não é algo corriqueiro, pelo menos se percebe em muitas situações, a forma como os mais

jovens, trata, seus idosos e como o processo e apresenta áreas de tensão e agressão.

Em seu depoimento a usuária relatou o desejo de sair da sua residência, segundo M.M.F.S seu genro e sua filha falava em lhe abandonar, negligenciando os cuidados. A idosa apresentou-se confusa ao ponto de querer morar com uma pessoa que nem sabia o nome, pois não aguentava tanta humilhação e violência.

Portanto, no depoimento acima fica evidenciado, o tipo de violência, que implica em muitas situações de dores, inseguranças, mal estar etc., virilizando as pessoas mais vulneráveis da população, aqui a idosa.

Assim, fica claro a prática da violência intrafamiliar, que embora não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e ocorre, a ação da violência, seja de que modo for, mais principalmente no idoso.

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra⁶.

Partindo, desse processo de compreensão, a Equipe do CREAS, após uma longa conversa, discussões e reflexões ponderaram e mostraram a importância da mesma, levar a questão adiante, pois se a mesma tinha benefícios previdenciários, ela não podia ser mantida a parte, ser explorada e abusada pelos seus familiares. Nesse caso, a mesma tinha garantido, pelo Estatuto do Idoso, Lei de nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, a plena garantia, como expressa o artigo 2º:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas

as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade⁷.

Em seu momento seguinte, a mesma foi conduzida a sua casa e no meio do caminho a mesma apresentava sinais de medo e não queria que sua filha soubesse que ela tinha pedido ajuda. Ao chegar na casa da idosa, o genro começou a gritar com a mesma e a sua filha também deixando claro o desrespeito e a falta de cuidado com a mãe, sem nenhum apego materno. A atitude do CREAS, vai de conformidade com o artigo do Idoso artigo 3º, fica determinado que:

obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária⁷.

A casa na qual a idosa residia, alugada, com 5 cômodos; 1 sala, 2 quartos, 1 cozinha, 1 banheiro, não apresentando conforto, higiene e os cuidados que idosa necessitava, inclusive a idosa dormia no quarto junto com os 5 netos acomodada no chão, sobre um fino colchão de espuma. A equipe também foi tratada de forma grosseira e desrespeitosa e inclusive tentando intimidar a equipe alegando que não existia direitos violados e que a idosa era louca.

Após vários atendimentos com a família da idosa, e com a pessoa que supostamente cuidaria da mesma, ficou acordado como alternativa o recolhimento do seu cartão de benefício da família de origem para transferência da família acolhedora.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso

(83) 3322.3222

contato@cieh.com.br

www.cieh.com.br

de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle⁹.

Posteriormente, as questões legais, foram todas resolvidas via Ministério Público e Equipe do CREAS acompanhando e inclusive administrando seu Benefício. Assim, fica claro que a:

Violência econômica ou financeira São todos os atos destrutivos ou omissões do (a) agressor (a) que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Inclui: roubo; destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros); recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar; uso dos recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados⁸.

No caso, específico a idosa foi levada para um outro ambiente familiar, que lhe promovia uma melhor qualidade de vida e bem-estar, saindo da falta de cuidado, violência e abusos praticados pelos seus familiares.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade².

Os idosos tornam-se mais vulneráveis à violência intradomiciliar na medida em que necessitam de maiores cuidados físicos ou apresentam dependência física ou mental. Quanto maior a dependência, maior o grau de vulnerabilidade. O convívio familiar estressante e cuidadores despreparados agravam esta situação.

Vários estudos têm demonstrado que a violência contra os idosos é responsável por elevados índices de morbimortalidade e manifesta-se de diversas

maneiras: abuso físico, psicológico, sexual, financeiro, abandono, negligência e autonegligência².

O Estatuto do Idoso em seu artigo 4º § 1º relata que:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso².

CONCLUSÃO

A imagem distorcida de que o idoso é um velho chato, doente, passivo e incapacitado faz com que aumente cada vez mais a agressão contra eles dando origem a comportamentos agressivos principalmente pelos mais jovens. Por isso é importante um envelhecimento ativo e participativo em que toda família esteja envolvida nas atividades diárias.

Como aponta os estudos até agora realizados, a violência contra o idoso já é considerada como um problema de saúde pública. Nesse quadro geral, os maus-tratos e a negligência contra os idosos, no âmbito familiar e institucional merecem, portanto, maior atenção de órgãos governamentais e não-governamentais.

Ao final deste estudo, constatou-se, que é necessária uma melhor capacitação dos profissionais da área da saúde, em que facilitaria bastante à identificação de maus-tratos nas instituições de saúde, nos domicílios e nas ruas. A partir do momento em que não se restringem as denúncias apenas aos órgãos específicos, por isso é de extrema importância denunciar a violência ao idoso, senão estaremos sendo coniventes com essa situação absurda.

REFERÊNCIAS

- 1- FREITAS, Elizabete Viana de; Ligia Py; Flávio Aluizio Xavier Cançado; Johannes Doll; Milton Luiz Gorzoni; Tratado de geriatria e gerontologia. 2ªed. Rio de Janeiro: Guanabara & Koogan, 2006.
- 2- Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso / Ministério da Saúde. 1.ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2003.
- 3- GIL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1991.
- 4- ZIRMERMAN, Guite I. Aspectos biopsicossociais. 1ªed. São Paulo: Artmed, 2005
- 5- GUIMARÃES, Renato Maia; Ulisses Gabriel V. Cunha. Sinais e sintomas em geriatria. 2ªed. São Paulo: Atheneu, 2004
- 6- BRASIL, Constituição Federal de 1988. Fonte internet: www.jusbrasil.com.br
- 7- BRASIL. Presidência da República- Casa Civil. Estatutos do Idoso. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em; 20 de julho 2015.
- 8- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- 9- BRASIL. Palácio do Planalto. Ano 1998. Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela ONU em 1948. Fonte internet

¹Maria Eliane Souza de Oliveira. Cursando Pós-graduação em Saúde Mental em Atenção Psicossocial na Faculdade Estácio Recife/PE. Autora E-mail: psielianeoliveira@gmail.com

²Regilene Gilmara de Santana. Cursando Pós-Graduação em Saúde Pública, Saúde Mental e Dependência Química na Faculdade de Ciências Humanas Esuda Recife/PE. Coautora E-mail: regileneqs@hotmail.com

³Ana Beatriz Farias Moura Cursando Pós-graduação em Saúde Mental em Atenção Psicossocial na Faculdade Estácio Recife/PE. Coautora E-mail: anab_farias@hotmail.com



⁴Orientador. Walfrido Nunes de Menezes. Coordenador do Curso de Psicologia e Pesquisador Focal. ESTACIO Recife/PE. E-mail: walfrido.menezes@estacio.br





¹Maria Eliane Souza de Oliveira. cursando Pós-graduação em Saúde Mental em Atenção Psicossocial na Faculdade Estácio Recife/PE. Autora E-mail: psielianeoliveira@gmail.com

²Regilene Gilmara de Santana. cursando Pós-Graduação em Saúde Pública, Saúde Mental e Dependência Química na Faculdade de Ciências Humanas Esuda Recife/PE. Coautora E-mail: regilenegs@hotmail.com

³Orientador. Walfrido Nunes de Menezes. Coordenador do Curso de Psicologia e Pesquisador Focal. ESTACIO Recife/PE. E-mail: walfrido.menezes@estacio.br